



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 02/2023 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**JULGAMENTO DE RECURSO**

NOME DO CANDIDATO (A): **Alessandra Dayane Rodrigues da Silva**

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: **122/2023**

CARGO PRETENDIDO: **Professor I - Séries Iniciais**

Trata-se de recurso interposto pela candidata acima identificada, que inconformado com a nota atribuída após a análise curricular, se insurge contra o resultado preliminar dos títulos e da experiência profissional.

Primeiramente faz-se necessário afirmar da legitimidade e tempestividade do recurso, vez que fora apresentado por pessoa legítima, no caso, candidata com inscrição deferida, como também dentro do prazo estabelecido no edital, não tendo extrapolado a data de 27 de fevereiro de 2023.

Por meio de formulário manuscrito, apresenta uma série de argumentos, requerendo ao final a correção de sua nota para uma maior, possibilitando a sua reclassificação.

#### **É o relatório.**

Passando a análise do petítório da requerente, com relação à revisão da pontuação atribuída após a análise curricular, há de se observar que no item 10.3 do edital que rege esta seleção, a tabela de títulos para o cargo de professor quantifica a pontuação a ser atribuída, levando-se em consideração cada documento apresentado.

No recurso sob análise, verificamos que a recorrente atingiu nota máxima nos quesitos **“CURSOS NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU COM CARGA HORÁRIA DE 08 A 40 HORAS”** e **“CURSOS NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU COM CARGA HORÁRIA**

**SUPERIOR A 40 HORAS”** fazendo um total de 50 pontos nestes dois quesitos.

Com relação ao quesito **“EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL”** a candidata não obteve pontuação, e após a reanálise de toda documentação acostada junto ao requerimento de inscrição, não foi possível vislumbrar qualquer documento capaz de mudar esta pontuação, devendo assim permanecer inalterada.

Grife-se aqui que mesmo com a apresentação da **Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, na função de Coordenadora do 1º ciclo no período de agosto de 2022 até a data de 13 de fevereiro de 2023, somando um total de 196 dias**, não é possível atribuir pontuação nesse quesito, uma vez que a quantidade de dias comprovados é menor que doze meses, consoante exigência do edital.

Por fim, no tocante ao quesito **“EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU”**, a recorrente apresentou **Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, na função de Professora de Creche no período 01/03/2019 a 16/09/2022, contabilizando 3 anos e seis meses.**

Com efeito, essa declaração nos permite atribuir a nota máxima à candidata recorrente, uma vez que com o tempo acima dos três descrito por meio da declaração aqui citada, corrobora para a comprovação de **experiência na função de professor I**, contabilizando 30 pontos.

Com relação ao pedido de **“revisão da maioria dos candidatos que ficaram entre as vagas e não tem a graduação em PEDAGOGIA”** deixamos de apreciar, uma vez que falta a legitimidade e competência para candidata recorrente nesta instância.

Contudo, respeitosamente sugerimos que a recorrente leia atentamente o edital. Deste modo, poderá verificar que o nível de escolaridade para concorrer às vagas destinadas ao cargo de Professor I – Séries Iniciais é o Normal Médio e/ou Licenciatura Pela em Pedagogia, consoante positivado por meio do item 5.1 do edital que rege a espécie.

Ante o exposto, e,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Considerando a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer nos termos do item 13 e 14 do edital 002/2023, e suas alterações posteriores;

Considerando ainda, que os argumentos apresentados foram minuciosamente apreciados;

Considerando finalmente, que se procedeu de forma atenciosa, à revisão de todos os títulos apresentados, atribuindo a estes, a nota que lhe é permitida;

Conhecemos o presente recurso, e no mérito, julgamos parcialmente procedente, por não prosperarem todos os argumentos aqui apresentados, alterando a nota final da recorrente de 60 para 80 pontos, passando doravante esta nota a ter caráter definitivo.

Em razão da alteração da nota, faz-se necessário também a reclassificação da candidata, aplicando-se os critérios consignados por meio das alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.1 do edital que rege a presente seleção.

Quixaba/PE, em 28 de fevereiro de 2023.

---

**Maria Aparecida Morato**  
Presidente da Comissão do PSS

---

**Ana Maria Pereira de Medeiros**  
Membro da Comissão do PSS

---

**Jaciane Gomes de Lima**  
Membro da Comissão do PSS